

**CADASTRO DE INTERESSADO**

**CONVITE nº. 005/2017**

**PROCESSO nº SC 101483-17**

**Nome/Razão Social:** \_\_\_\_\_;

**CPF/CNPJ:** \_\_\_\_\_;

**Endereço:** \_\_\_\_\_;

**Complemento:** \_\_\_\_\_; **Bairro:** \_\_\_\_\_; **CEP:** \_\_\_\_\_;

**Cidade:** \_\_\_\_\_; **UF:** \_\_\_\_\_;

**Tel/Fax:** \_\_\_\_\_; **Fax:** \_\_\_\_\_;

**E-mail:** \_\_\_\_\_;

**Pessoa para contato:** \_\_\_\_\_;

Informo que tenho interesse em receber eventuais esclarecimentos e retificações deste **CONVITE** caso enviados aos interessados.

**Local:** \_\_\_\_\_, **Data:** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**Nome:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_

**Remeter este formulário preenchido para o endereço eletrônico [licitacao@funcamp.unicamp.br](mailto:licitacao@funcamp.unicamp.br) ou pelo fax (19) 3521 2865.**

**CONVITE n.º 005/2017**

**PROCESSO n.º SC 101483-17**

A **Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP – FUNCAMP**, pessoa jurídica de direito privado, convida os interessados a participar de procedimento de contratação na modalidade **CONVITE**, do tipo **menor preço total**, para fornecer o objeto adiante descrito.

As “**PROPOSTAS DE PREÇOS**” serão recebidas na sessão pública a ser realizada em **17/10/2017**, às **15:00hs**, no Auditório do Prédio Administrativo da FUNCAMP, sito na Av. Érico Veríssimo, n.º 1.251, Campus UNICAMP, Distrito de Barão Geraldo, Campinas/SP, CEP 13083-851.

Este procedimento de contratação se processará seguindo os parâmetros do presente Edital, conforme minuta padronizada no processo n.º **62194-15**, e do Regulamento de Compras da FUNCAMP, disponível em sua página na internet (<http://www.funcamp.unicamp.br/Site/>: “REGULAMENTOS”) e no endereço acima.

**1. Disposições Preliminares**

1.1. Este Convite e seus anexos estão disponíveis para consulta e extração de cópias na página da FUNCAMP na internet (<http://www.funcamp.unicamp.br/Site/licitacoes/>) e no endereço indicado no Preâmbulo deste Convite.

1.2. As normas disciplinadoras deste procedimento de contratação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as participantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

1.3. Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar, por escrito, esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do certame.

1.3.1. A petição será dirigida à Comissão de Contratação subscritora deste Edital, mediante protocolo no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, através do endereço eletrônico [licitacao@funcamp.unicamp.br](mailto:licitacao@funcamp.unicamp.br) ou pelo fax (19) 3521-2865.

1.3.2. As impugnações enviadas por mensagem eletrônica ou fax serão recebidas e conhecidas desde que os originais sejam apresentados em até 1 (um) dia útil da data do término do prazo.

1.3.3. A Comissão de Contratação subscritora deste Edital decidirá no prazo de 01 (um) dia útil e disponibilizará as respostas na página da FUNCAMP na internet.

1.3.4. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

1.4. Os esclarecimentos prestados e as decisões sobre eventuais impugnações serão disponibilizados na página da FUNCAMP na *internet* e encaminhados aos que tenham manifestado interesse no presente procedimento de contratação mediante a remessa do formulário de cadastro de interessado devidamente preenchido.

**2. Do Objeto**

2.1. O objeto deste Convite é o fornecimento e instalação de bancadas e nichos, de acordo com as especificações detalhadas contidas no Anexo I, destinada à FUNCAMP/Convênio (10 - Funcamp/Casa do Professor Visitante - Ampliação), cujos recursos financeiros serão onerados com a presente despesa, observados os seguintes Anexos:

**Lista de Anexos**

- I. Especificações do Objeto
  - a) Projeto Folha AR – EX – 06 – A – FL 06c
- II. Modelos;
- III. Minuta de Contrato;

**3. Das Condições Para Participação**

3.1. Somente poderão participar deste procedimento de contratação as pessoas jurídicas que atenderem as condições deste Convite e seus Anexos e:

3.1.1. tenham sido convidadas; ou

**3.1.2. tenham manifestado interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.**

3.2. Não será permitida a participação de pessoas, direta ou indiretamente:

- 3.2.1. que não explorem ramo de atividade compatível com o objeto deste Convite;
- 3.2.2. com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;
- 3.2.3. em dissolução ou em liquidação;
- 3.2.4. inadimplentes com suas obrigações assumidas perante a FUNCAMP, por ela punidas com suspensão temporária do direito de licitar e contratar consigo ou com a Administração Pública, assim como as por esta declaradas inidôneas;
- 3.2.5. pessoas jurídicas integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 3.2.6. reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.
- 3.2.7. o(s) autor(es) do(s) projeto(s) executivo(s) ou pessoas jurídicas que, isoladamente ou em consórcio, sejam responsáveis pela elaboração dos projetos executivos ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

3.3. A representação da participante perante a Comissão de Contratação formalizar-se-á com a apresentação de:

- 3.3.1. documento de identidade oficial com foto;
- 3.3.2. cópia do instrumento constitutivo da pessoa jurídica e eventuais alterações ou sua consolidação, devidamente registrados no órgão competente, nos quais estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome da pessoa jurídica;
- 3.3.3. cópia da ata de eleição dos atuais administradores, devidamente registrada no órgão competente, se nomeados ou eleitos em instrumento separado do ato constitutivo;
- 3.3.4. procuração passada em instrumento público, ou particular com firma reconhecida, na qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome da proponente, se representada por procurador;

3.4. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada participante, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma participante.

#### **4. Da Forma de Apresentação dos Envelopes**

4.1. Até o dia e a hora designados no preâmbulo deste edital, a Comissão de Contratação receberá, no local ali também mencionado, a “**PROPOSTA DE PREÇOS**”, em envelopes lacrados, não transparentes e sobrescritos com os seguintes dizeres:

À FUNCAMP/Comissão de Contratação
Convite nº <b>005/2017</b>
<b>PROPOSTA DE PREÇOS</b>
Nome da Proponente
CNPJ/MF

4.2. As “**PROPOSTAS DE PREÇOS**” recebidas fora das condições aqui estabelecidas serão desconsideradas e destruídas se não retiradas no prazo de 15 (quinze) dias.

#### **5. Das Propostas de Preços**

5.1. Cada participante deverá apresentar uma proposta de preço, que deverá constar do envelope “**PROPOSTA DE PREÇOS**” redigida em língua portuguesa, com tinta indelével, sem emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas que obscureçam o seu entendimento, contendo o seguinte:

- 5.1.1. nome da proponente, número de cadastro no Ministério da Fazenda e na Fazenda Estadual e/ou Municipal (de acordo com o objeto que se pretende contratar), assinatura do representante legal

ou procurador (se o caso, acompanhada de procuração) da proponente, referência a este Convite, telefone, fax, endereço físico e eletrônico (*e-mail*) e dados bancários para pagamento;

- 5.1.2. descrição detalhada e completa do objeto pretendido, observadas as especificações e documentos do Anexo I;
- 5.1.3. preço unitário de cada item oferecido e total para execução do objeto, em algarismos e por extenso, em moeda corrente nacional, com 02 (duas) casas decimais;
- 5.1.4. prazo de entrega não superior a **10 (dez) dias úteis** contados da data de assinatura do contrato;
- 5.1.5. prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias contados da data da sessão pública de recebimento da proposta de preços;
- 5.2. Para preservar a integridade da proposta, recomenda-se que seja datilografada ou impressa, contenha índice e folhas numeradas e timbradas com o nome, logotipo ou logomarca da participante.

**5.3. Nos preços deverão estar incluídos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, frete, seguro, embalagens e outros necessários ao cumprimento integral do objeto pretendido, que serão atribuição da CONTRATADA.**

5.4. As participantes arcarão com todos os custos relativos à elaboração de suas propostas, não recaindo sobre a FUNCAMP quaisquer ônus de caráter indenizatório, independentemente do resultado deste procedimento de contratação.

5.5. Não serão admitidas alegações posteriores de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas, de desconhecimento do objeto, bem como de dificuldades técnicas não previstas, em especial, para justificar pedidos de descontos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

**5.6. A apresentação de proposta implica pleno conhecimento e aceitação das condições estipuladas neste Convite e seus Anexos.**

## **6. Do Julgamento**

6.1. O julgamento das “**PROPOSTAS DE PREÇOS**” será feito por uma Comissão de Contratação, composta de, no mínimo, três membros designados pelo Diretor Executivo da FUNCAMP.

6.2. No dia, hora e local indicados no preâmbulo deste edital, a Comissão de Contratação abrirá os envelopes “**PROPOSTAS DE PREÇOS**” e rubricará todos os documentos.

**6.3. Após a abertura da sessão, não serão admitidos pedidos de desistência, retificação de preços ou de quaisquer outras condições oferecidas, ressalvados apenas aqueles destinados a sanar evidente erro material.**

**6.4. Serão desclassificadas as propostas de preços que:**

- 6.4.1. não atenderem às exigências deste convite;
- 6.5. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência.
- 6.6. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, nem preço ou vantagem baseados nas ofertas das demais participantes.
- 6.7. Em caso de divergência entre os preços unitários e os totais, prevalecerão os primeiros, e entre os expressos em algarismos e os por extenso, serão considerados os últimos.
- 6.8. No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação dar-se-á por sorteio, em sessão pública, para o qual todos os participantes serão convocados.
  - 6.8.1. Também será considerado empate quando uma ou mais microempresas ou empresas de pequeno - ME/EPP porte apresentarem propostas com valores iguais ou até 10% superiores à proposta mais bem classificada, ocasião em que a ME/EPP terá a preferência do desempate, sob pena de decair do direito concedido.
  - 6.8.2. A ME/EPP mais bem classificada, na faixa dos 10% da proposta de menor preço, terá o direito de apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto deste procedimento.
  - 6.8.3. No caso de propostas iguais, será realizado sorteio para selecionar aquela que apresentará primeiro a última oferta.

6.8.4. Caso a ME/EPP convocada desista ou não se manifeste, a Comissão convocará as demais ME/EPPs participantes na mesma condição, obedecida a ordem de classificação.

6.8.5. Não ocorrendo a contratação com a participante ME/EPP melhor classificada, serão convocadas, na ordem de classificação e no mesmo prazo, as propostas remanescentes, classificadas na forma do subitem **6.8.1** acima, para o exercício do mesmo direito.

6.8.6. Caso não ocorra a contratação ou a situação prevista no subitem **6.8.1**, o objeto será adjudicado em favor da proposta originariamente classificada em primeiro lugar.

6.9. Após a fase de julgamento das propostas de preços, compreendendo a fase de desempate, quando houver, **será declarada vencedora a proposta que apresentar o menor preço total** e atender às exigências fixadas neste edital, cujo objeto lhe será adjudicado.

6.10. Os resultados dos julgamentos das Propostas Comerciais serão disponibilizados na página da FUNCAMP, disponível na rede mundial de computadores ([www.funcamp.unicamp.br](http://www.funcamp.unicamp.br)).

## **7. Do Prazo para Regularização Fiscal**

7.1. Após a fase de julgamento das propostas, compreendendo a sessão de desempate, quando houver, a Comissão de Contratação verificará, no caso de microempresa ou empresa de pequeno porte sagrar-se vencedora, se consta alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal.

7.2. Nessa hipótese será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Comissão de Contratação, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.3. A não-regularização da documentação, no prazo concedido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

7.4. Após a abertura da sessão, não serão admitidos pedidos de desistência, retificação de preços ou de quaisquer outras condições oferecidas, ressalvados apenas aqueles destinados a sanar evidentes erros materiais.

## **8. Dos Recursos**

8.1. Do julgamento das propostas cabe recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar de sua divulgação, endereçado ao Diretor Executivo da FUNCAMP, por intermédio da Comissão de Contratações, no endereço Av. Érico Veríssimo, nº 1.251, Campus UNICAMP, Distrito de Barão Geraldo, Município de Campinas/SP, CEP 13083-851.

8.1.1. Os recursos poderão ser acolhidos somente após a verificação dos requisitos de admissibilidade, quais sejam: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação por parte do licitante.

8.2. Interposto o recurso, as demais participantes poderão apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contrarrazões e a Comissão de Contratação poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor Executivo da FUNCAMP.

8.3. Os recursos serão recebidos sem efeito suspensivo, salvo quando, por sua relevância, o Diretor Executivo da FUNCAMP entender conveniente a suspensão dos efeitos da decisão recorrida.

8.4. Serão recebidas e conhecidas as razões de recursos enviadas através de Fac-símile ou mensagem eletrônica, desde que os originais sejam apresentados em até (1) um dia útil da data do término do prazo.

8.5. Acolhido o recurso, apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento serão invalidados.

## **9. Da Homologação**

9.1. Após o regular decurso da fase recursal, o procedimento de contratação será submetido ao Diretor Executivo da FUNCAMP para que se proceda à devida homologação e conseqüente adjudicação do objeto deste procedimento à participante.

9.2. Homologado o resultado do procedimento, a participante vencedora será convocada para **assinar o contrato** em até 05 (cinco) dias, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Convite.

9.3. É facultado à FUNCAMP, quando a participante vencedora não cumprir suas obrigações no prazo e nas condições aqui estabelecidas:

- 9.3.1. aplicar-lhe as penalidades previstas nas alíneas do subitem **13.1**; e
- 9.3.2. convocar outra participante, obedecida a ordem de classificação, para cumprir o objeto deste Convite, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada; ou
- 9.3.3. cancelar o Convite.
- 9.4. A CONTRATADA se obriga a manter-se, durante o fornecimento a que se comprometer, compatível com as obrigações assumidas.
- 9.5. A participante vencedora fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto da contratação em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.
- 9.5.1. O limite das supressões poderá ser excedido por convenção das partes.

## **10. Das Obrigações da Adjudicatária**

- 10.1. A adjudicatária fica obrigada a:
  - 10.1.1. Assina o contrato, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação;
  - 10.1.2. Entregar o objeto adjudicado, observadas as condições estipuladas no Anexo I deste Convite, na proposta e no contrato.

## **11. Do Recebimento Do Objeto**

- 11.1. O objeto deste procedimento será recebido provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, desde que não haja qualquer impropriedade explícita no objeto contratual.
- 11.2. O recebimento definitivo dar-se-á no prazo de 10 (dez) dias contados da data do recebimento provisório, desde que comprovada a adequação do objeto contratual aos termos do Edital, do Anexo I, da proposta e da ordem de fornecimento e desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.
  - 11.2.1. O prazo estabelecido neste subitem será excepcionado na hipótese da não adequação da obra ou serviço ao objeto contratado, situação em que o termo de recebimento definitivo só será emitido após completa adequação do objeto.
- 11.3. Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções no fornecimento, fica a CONTRATADA obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para a FUNCCAMP.
- 11.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da CONTRATADA.

## **12. Das Condições de Pagamento**

- 12.1. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, em até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da nota fiscal/fatura, desde que tenha havido recebimento provisório.
- 12.2. É vedada a colocação do crédito da CONTRATADA em cobrança ou sua negociação com terceiros (cláusula não à ordem), inclusive mediante endosso ou cessão de crédito.
- 12.3. Na hipótese de irregularidades no objeto, no todo ou em parte, a contagem do prazo para pagamento iniciar-se-á a partir da data do seu saneamento.
- 12.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
  - 12.4.1. Os valores correspondentes a indenização de eventuais danos materiais provocados pela CONTRATADA e seus prepostos e das multas contratuais que lhe forem aplicadas serão objetos de desconto do pagamento, desde já por ela autorizado.

## **13. Das Penalidades**

- 13.1. Caso a participante não mantenha a proposta, apresente-a sem seriedade, falhe ou fraude a execução do contrato, comporte-se de modo inidôneo, faça declaração falsa ou cometa fraude fiscal, bem como na hipótese de recusa em receber ou assinar o instrumento contratual, sem justo motivo, ou deixar de comprovar as condições para sua contratação, será punida com as seguintes penalidades:
  - 13.1.1. advertência.
  - 13.1.2. multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total da sua proposta.

- 13.1.3. suspensão dos direitos de licitar e contratar com a FUNCAMP pelo prazo de 02 (dois) anos.
- 13.2. A CONTRATADA está sujeita às seguintes multas, em relação aos prazos fixados em decorrência da presente contratação, cujo cálculo tomará por base o valor da contratação:
- 13.2.1. atraso até 30 (trinta) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.
  - 13.2.2. atraso superior a 30 (trinta) dias: multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia.
  - 13.2.3. **os atrasos superiores a 45 (quarenta e cinco) dias serão considerados como inexecução parcial ou total do contrato**, hipótese em que a multa prevista nesta cláusula será substituída pelo disposto nas Cláusulas 16.3.3 ou 16.3.4, conforme o caso.
- 13.3. Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo do registro da ocorrência no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE:
- 13.3.1. advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade.
  - 13.3.2. multa equivalente a 2,5% (dois virgula cinco por cento) sobre o valor da contratação, por cláusula contratual descumprida.
  - 13.3.3. multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, pela inexecução parcial do contrato.
  - 13.3.4. multa equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, pela inexecução total do contrato.
  - 13.3.5. suspensão dos direitos de participar de procedimentos de contratação e contratar com a FUNCAMP pelo prazo de 02 (dois) anos.
- 13.4. A aplicação das penalidades capituladas nos itens acima são independentes e cumulativas, sem prejuízo das perdas e danos.
- 13.5. A aplicação da penalidade será formalizada por despacho do Diretor Executivo da FUNCAMP, assegurada defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 03 (três) dias, a contar da sua notificação para tanto.

#### **14. Das Hipóteses de Rescisão Contratual**

- 14.1. A inexecução total ou parcial deste contrato pela CONTRATADA ensejará a sua denúncia pela CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo do disposto na cláusula anterior.
- 14.2. Na hipótese de denúncia, a CONTRATANTE poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que advierem do rompimento.
- 14.3. Constituem motivo para a denúncia deste contrato:
- 14.3.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
  - 14.3.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
  - 14.3.3. a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
  - 14.3.4. o atraso injustificado no início do fornecimento;
  - 14.3.5. a paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
  - 14.3.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, em desacordo com o disposto no edital e no contrato;
  - 14.3.7. o desatendimento das determinações regulares do preposto designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
  - 14.3.8. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
  - 14.3.9. a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

- 14.3.10. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da pessoa jurídica, que prejudique a execução do contrato;
- 14.3.11. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela CONTRATANTE;
- 14.3.12. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

14.4. A CONTRATANTE poderá, ainda, rescindir unilateralmente o contrato, procedendo à notificação prévia à CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## **15. Das Disposições Finais**

15.1. As propostas sem a expressa indicação de prazos e/ou condições estabelecidas neste Convite, serão tidas por ratificadas, nos termos da presente, pelas participantes.

15.2. O Diretor Executivo de FUNCAMP poderá cancelar este procedimento de contratação, de ofício ou mediante provocação de qualquer pessoa, por ilegalidade, sempre que forem constatados vícios no procedimento, ou por considerá-lo inoportuno ou inconveniente em decorrência de fato superveniente, mediante ato escrito e devidamente fundamentado

15.2.1. O cancelamento do edital induz à do contrato ou instrumento equivalente.

15.2.2. As participantes não terão direito à indenização em decorrência do cancelamento do procedimento de contratação, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento da contratação.

15.3. Os casos omissos do presente edital serão solucionados pela Comissão de Contratação.

15.4. Para dirimir as questões oriundas do presente Edital, não resolvidas na esfera administrativa, é competente o Foro da Comarca de Campinas, por mais privilegiado que outro seja.

15.5. O resultado do presente procedimento será divulgado na página da FUNCAMP, disponível na rede mundial de computadores ([www.funcamp.unicamp.br](http://www.funcamp.unicamp.br)).

Campinas, 09 de outubro de 2017.

---

Comissão de Contratação  
FUNCAMP/Gerência de Compras/Setor de Licitações e Contratos

**CONVITE n.º 005/2017**

**PROCESSO n.º SC 101483-17**

**ANEXO I. Especificações do Objeto**

**Memorial Descritivo Processo Bancadas e Nichos Apartamentos**

**1 – Descritivo Bancadas e Nichos Apartamentos**

**1.1 – Bancadas Sanitário Apartamento Suíte**

Bancada em material super nano, cor branco, E = 20 MM com acabamento reto e meia esquadria com cuba de sobrepor cód. L840 branca deca, com saia e frontão com H = 20 CM - medidas 1,24 x 0,60 M - conforme detalhe de projeto folha **AR-EX -06-A -FL 06C**.

A instalação deverá ser realizada através de chumbamento na alvenaria e fixação no DryWall, com de silicone estrutural.

**1.2 – Bancadas Sanitário Apartamento PCD**

Bancada em material super nano, cor branco, E = 20 MM com acabamento reto e meia esquadria com cuba de semi- encaixe mod. l 733.17, cor branca, deca, saia e frontão com h = 20 CM - medidas 1,24 x 0,60 M - conforme detalhe de projeto folha **AR-EX -06-A-FL 06C**.

A instalação deverá ser realizada através de fixação em DryWall, com silicone estrutural e apoiada em duas mãos francesas, respeitando o modelo existente .

**1.3 - Bancadas Sanitário Apartamento Flat**

Bancada em material super nano, cor branco, E = 20 MM com acabamento reto e meia esquadria com cuba de sobrepor cód. L840, cor branca, deca, com saia e frontão com h = 20 CM - medidas 1,49 x 0,56 M - conforme detalhe de projeto folha **AR-EX-06-A-FL 06C**.

A instalação deverá ser realizada através de chumbamento na alvenaria e fixação no DryWall, com de silicone estrutural, respeitando o modelo existente.

**1.4 - Bancadas Copa Apartamento Flat**

Bancada em material granito, cor preto absoluto, E = 20 MM com acabamento reto e meia esquadria com cuba em aço inox n.º 1 Tramontina ou equivalente, frontão com h = 20 CM e reengrosso de 7,00 CM - medidas 2,42 x 0,55 M - conforme detalhe de projeto folha **AR-EX -06-A-FL 06C**.

A instalação deveser realizada através de fixação em alvenaria e DriWall, com silicone estrutural e apoiadas em grapas.

**1.5 – Nicho Sanitários Suíte e Flat**

Nicho lateral e moldura em material super nano, cor branco, E=20MM com acabamento reto e em meia esquadria conforme detalhe de projeto folha **AR-EX-06-A-FL 06C**.

A instalação deverá ser realizada através de fixação em parede com argamassa, respeitando o modelo existente.

**2 – Prazo de entrega:**

10 dias úteis a partir da assinatura do contrato.

**3 – Endereço de Entrega**

Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP – FUNCAMP

CNPJ: 49.607.336/0001-06

Inscrição Estadual: Isenta

Endereço: Avenida Érico Veríssimo, 1251 – Campus UNICAMP Bairro: Distrito de Barão Geraldo  
Caixa Postal: 6078 CEP 13.083.851

Obra CPV: Horário de Entrega – Segunda a Quinta Feira das 07:00 às 16:00 hs e Sexta-feira das 07:00 às 15:00 hs.

#### 4 – Garantia

12 meses para bancadas em granito, após o recebimento definitivo.

10 anos para material sintético(super nano).

#### 5 – Quantitativo

BANCADAS E NICHOS - AMPLIAÇÃO CPV
-----------------------------------

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
	<b>Bancadas Sanitário Apartamento Suíte</b>		
1.1	Bancada em material super nano conforme projeto folha AR-EX -06-A -FL 06C	pc	41
	<b>Bancadas Sanitário Apartamento PCD</b>		
1.2	Bancada em material super nano conforme projeto folha AR-EX -06-A -FL 06C	pc	4
	<b>Bancadas Sanitário Apartamento Flat</b>		
1.3	Bancada em material super nano conforme projeto folha AR-EX -06-A -FL 06C	pc	7
	<b>Bancadas Copa Apartamento Flat</b>		
1.4	Bancada em material granito cor preto absoluto conforme projeto folha AR-EX -06-A -FL 06C	pc	7
	<b>Nicho Sanitários Suíte e Flat</b>		
1.5	Nicho em material super nano conforme projeto folha AR-EX -06-A -FL 06C	pc	48

#### 6 – Responsável Técnico

Engº Roberto Tadeu Di Giacomo do Lago

Coordenador de Obras



**CONVITE n.º 005/2017**  
**PROCESSO n.º SC 101483-17**

**ANEXO II. Modelos**

**a. Modelo de Proposta**

Local e data

À

Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP – FUNCAMP

A/C: Comissão de Contratação

Ref.: **CONVITE n.º 005/2017**, objeto: Fornecimento e instalação de bancadas e nichos.

A (nome da proponente), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.000.000/0000-00, com Inscrição Estadual e/ou Municipal, sob o n.º 000.000.000-00, com sede na (Av./R. Xxxxx, n.º 000, CEP 00000-000, Município/UF), Tel: (00) 0000 0000, Fax: (00) 0000 0000, endereço eletrônico xxxx@xxxxx.xxx.xx, neste ato representada por seu (representante legal ou procurador) que esta subscreve, portador da Cédula de Identidade RG n.º 00.000.000-0, inscrito no CPF/MF sob n.º 000.000.000-00, após examinar criteriosamente as exigências do Convite em referência e seus anexos, declarando que está ciente e de acordo com todas as condições neles previstas, às quais se submete, bem como com todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta e por qualquer despesa relativa à realização integral do seu objeto, vem, por meio desta, apresentar sua proposta de fornecimento:

Item	Qtde.	Unid.	Descrição	Marca/Fabricante	Valor Unitário	Valor Total
1						
2						
3						
4						
5						

Preço total da proposta R\$ 000.000,00 (valor por extenso).

**Estão incluídos no preço todos os custos e despesas, transporte, custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais, serviços de instalação e encargos sociais.**

Esta proposta tem validade de/até: (não inferior a 60 dias contados da data da sessão pública de recebimento da proposta de preços).

O pagamento deverá ser feito na conta bancária abaixo identificada, de titularidade da proponente:

Banco	Agência	Nº da Conta Corrente
nº e nome	0000-0	000.000-0

Informações complementares (se houver): \_\_\_\_\_

Atenciosamente

\_\_\_\_\_  
(nome/denominação social da proponente)

**A proposta deverá ser incluída no envelope “PROPOSTA DE PREÇOS”.**

**CONVITE nº. 005/2017**  
**PROCESSO nº SC 101483-17**

**ANEXO III. Minuta de Contrato**

FUNCCAMP – Contrato nº **000/2017**  
PROCESSO nº **SC 101483-17**  
CONVÊNIO nº **10**  
**Sem Garantia**

CONTRATO FIRMADO ENTRE A FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP – FUNCCAMP E (nome da contratada).

Pelo presente instrumento, de um lado a **Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP - FUNCCAMP**, com sede na Avenida Érico Veríssimo, nº. 1251, *Campus* Cidade Universitária Zeferino Vaz/UNICAMP, Distrito de Barão Geraldo, CEP 13.083-851, Campinas/SP, inscrita no CNPJ sob nº. 49.607.336/0001-06, cadastro municipal sob o nº 25.808-3, por seu representante legal e Diretor Executivo Prof. Dr. Fernando Sarti, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, (**nome da contratada**), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0000-00, com Inscrição Estadual nº 000.000.000-00, com sede na (Av./R. Xxxxx, nº 000, CEP 31750-160, Município/UF), Tel: (00) 0000 0000, Fax: (00) 0000 0000, endereço eletrônico xxxx@xxxxx.xxx.xx, por seu representante legal , doravante denominada CONTRATADA, têm entre si, justo e combinado o presente Contrato de **Fornecimento e Instalação** de que trata o **CONVITE nº 005/2017**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto**

1.1. O objeto do presente contrato é fornecimento e instalação de bancadas e nichos, pela CONTRATADA, para atender necessidade da CONTRATANTE/Convênio nº 10 - Funcamp/Casa do Professor Visitante - Ampliação, de acordo com o Anexo I do **CONVITE nº. 005/2017** e a proposta da CONTRATADA, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento independente de transcrição, naquilo que não o contrarie.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Da Vigência**

2.1. O presente contrato terá vigência desde a sua assinatura até o pagamento realizado nos termos da cláusula sexta.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Do Valor do Contrato**

3.1. O preço a ser pago pelo fornecimento é o descrito abaixo:

Item	Descrição	Marca/Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1					
2					
3					
4					
5					

3.2. No valor definido nesta cláusula está incluída a única e completa remuneração para o objeto deste contrato, abrangendo todas as despesas de custos, mão-de-obra, transportes, refeições, equipamentos, cargas, armazenagens, seguros, encargos sociais e trabalhistas, bem como segurança do trabalho, limpeza durante a execução dos serviços, tributos de qualquer natureza, benefícios e acréscimos decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias e quaisquer outras despesas direta ou indiretamente relacionadas com a execução total dos serviços, de modo a constituir a única contraprestação pela execução do objeto contratual.

3.3. O valor do contrato, quando for o caso, será reajustado pela variação apresentada pelo Índice de Preços ao Consumidor - IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, com observância à legislação vigente, a cada período de um ano após a apresentação da proposta, mediante requerimento da CONTRATADA.

3.3.1. Para efeito do cálculo da parcela a ser reajustada, será utilizada a seguinte fórmula:

$$R = P_0 \left[ \frac{IPC}{IPC_0} - 1 \right]$$

Onde:

R = Valor do reajuste

P<sub>0</sub> = Preço a ser reajustado

IPC = Índice de Preços ao Consumidor da FIPE correspondente ao mês do reajuste

IPC<sub>0</sub> = Índice de Preços ao Consumidor da FIPE referente ao mês da data do recebimento da proposta da Contratada ou do mês correspondente ao do início da última anuidade.

#### **CLÁUSULA QUARTA – Dos Recursos Financeiros**

4.1. Os recursos financeiros para a execução deste contrato são provenientes do Convênio indicado na Cláusula Primeira deste contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – Do Recebimento do Objeto**

5.1. O objeto contratual será recebido provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, desde que não haja qualquer impropriedade explícita no objeto contratual.

5.2. O recebimento definitivo dar-se-á no prazo de 10 (dez) dias contados da data do recebimento provisório, desde que comprovada a adequação do objeto contratual aos termos do Contrato e desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

5.2.1. O prazo estabelecido neste subitem será excepcionado na hipótese da não adequação da obra ou serviço ao objeto contratado, situação em que o termo de recebimento definitivo só será emitido após completa adequação do objeto.

5.3. Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções no fornecimento, fica a CONTRATADA obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para a CONTRATANTE.

5.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA SEXTA – Do Pagamento**

6.1. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, em até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da nota fiscal/fatura acompanhada do recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação.

6.2. Na hipótese de irregularidades no objeto, no todo ou em parte, a contagem do prazo para pagamento iniciar-se-á a partir da data do seu saneamento.

6.3. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma o prestador de serviços, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor – IPC, publicado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

6.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer uma de suas obrigações em face da CONTRATANTE ou em face de terceiros e que repercutam no patrimônio da CONTRATANTE. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.5. A CONTRATADA deverá fazer constar no corpo da Nota Fiscal/Fatura o número do presente contrato, a fim de agilizar o pagamento, apresentando-a no Setor de Licitações e Contratos da CONTRATANTE, em sua sede, ou enviando-a eletronicamente ao endereço pagamento.compras@funcamp.unicamp.br.

6.6. A CONTRATANTE reterá, do valor da nota fiscal/fatura referente ao objeto deste instrumento, o seguinte:

6.7. Na falta de destaque, fica a critério da CONTRATANTE proceder a retenção/recolhimento devidos sobre o valor bruto do documento de cobrança ou devolvê-lo a CONTRATADA.

- 6.8. Os valores correspondentes às eventuais multas contratuais que forem aplicadas à CONTRATADA e das perdas e danos que ela e/ou seus prepostos derem causa serão objetos de desconto do pagamento, desde já por ela autorizado.
- 6.9. É expressamente vedada a colocação do crédito da CONTRATADA em cobrança ou negociação do respectivo título (cláusula não à ordem), inclusive através de endosso ou cessão de crédito.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – Das Obrigações das Partes**

##### **7.1. São obrigações da CONTRATADA:**

- 7.1.1. Iniciar a execução do objeto contratual imediatamente após autorizada, observando a indicação técnica, critérios estabelecidos, modificações e materiais indicados.
- 7.1.2. Fornecer e utilizar, na execução do objeto contratual, mão-de-obra adequada e ferramentas, equipamentos, insumos e materiais adequados, novos e de primeira qualidade, necessários à perfeita e integral execução dos serviços, discriminados no Anexo I, que deverão satisfazer os padrões aconselhados pela técnica moderna e atender a todas as exigências das Normas Brasileiras ABNT e INMETRO vigentes, bem como especificações dos fabricantes.
- 7.1.3. Reparar por sua conta, os danos causados a CONTRATANTE e a terceiros em decorrência do objeto contratual, ressalvadas as despesas correspondentes a danos e perdas resultantes de atos da CONTRATANTE ou de seus prepostos.
- 7.1.4. Responsabilizar-se pelos pagamentos de quaisquer verbas decorrentes da relação empregatícia com seus empregados que irão executar o objeto contratual que ora se compromete, tais como: salários, vantagens, verbas rescisórias, encargos, inclusive sociais e previdenciários, por ela devendo responder judicial e/ou extrajudicialmente, afastada qualquer hipótese de vínculo empregatício entre seus empregados e a CONTRATANTE.
- 7.1.5. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, seguro, frete, tributos e outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta contratação ou no seu transporte, cujas despesas correrão por sua conta.
- 7.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação.
- 7.1.7. Guardar completo sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento das atividades, objeto da contratação, sendo vedada, sem autorização por escrito, a divulgação de quaisquer dados relativos ao objeto do presente contrato.
- 7.1.8. Não transferir ou ceder a terceiros, total ou parcialmente, e a qualquer título, os direitos, obrigações e créditos oriundos do presente contrato, sem a prévia concordância por escrito da CONTRATANTE.
- 7.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.
- a) O limite das supressões poderá ser excedido por convenção das partes.

##### **7.1.10. São obrigações da CONTRATANTE:**

- 7.1.11. Resolver as dúvidas e questões expostas pela CONTRATADA, dando-lhe soluções rápidas e adequadas.
- 7.1.12. Efetuar o pagamento nos termos previstos neste contrato, desde que a CONTRATADA cumpra suas obrigações contratuais.

#### **CLÁUSULA OITAVA - Das Responsabilidades da Contratada**

##### **8.1. A CONTRATADA responsabiliza-se:**

- 8.1.1. pelas obrigações trabalhistas referentes ao pessoal que empregar para a execução do objeto deste contrato, direta ou indiretamente e – na hipótese de ajuizamento de reclamações trabalhistas movidas contra a CONTRATADA por seus empregados e/ou subcontratados, em litisconsórcio passivo ou não com a CONTRATANTE – por dar quitação à CONTRATANTE dos valores retidos dos pagamentos equivalentes a quantias suficientes à garantia de eventuais condenações/indenizações trabalhistas, até o trânsito em julgado das respectivas decisões judiciais;

- 8.1.2. pelo ressarcimento à CONTRATANTE de qualquer despesa que, em decorrência de ações judiciais, esta vier a ser condenada a pagar;

#### **CLÁUSULA NONA - Das Penalidades**

- 9.1. A CONTRATADA está sujeita às seguintes multas, em relação aos prazos fixados em decorrência da presente contratação, cujo cálculo tomará por base o valor da contratação:

- 9.1.1. atraso até 30 (trinta) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.  
9.1.2. atraso superior a 30 (trinta) dias: multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia.  
9.1.3. **os atrasos superiores a 45 (quarenta e cinco) dias serão considerados como inexecução parcial ou total do contrato**, hipótese em que a multa prevista nesta cláusula será substituída pelo disposto nas Cláusulas 9.2.3 ou 9.2.4, conforme o caso.

- 9.2. Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo do registro da ocorrência no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE:

- 9.2.1. advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade.  
9.2.2. multa equivalente a 2,5% (dois virgula cinco por cento) sobre o valor da contratação, por cláusula contratual descumprida.  
9.2.3. multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, pela inexecução parcial do contrato.  
9.2.4. multa equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, pela inexecução total do contrato.  
9.2.5. suspensão dos direitos de participar de procedimentos de contratação e contratar com a FUNCAMP pelo prazo de 02 (dois) anos.  
9.3. A aplicação das penalidades capituladas nos itens acima são independentes e cumulativas, sem prejuízo das perdas e danos.  
9.4. A aplicação da penalidade será formalizada por despacho do Diretor Executivo da FUNCAMP, assegurada defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 03 (três) dias, a contar da sua notificação para tanto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - Das Hipóteses de Rescisão Contratual**

- 10.1. A inexecução total ou parcial deste contrato pela CONTRATADA ensejará a sua denúncia pela CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo do disposto na cláusula anterior.
- 10.2. Na hipótese de denúncia, a CONTRATANTE poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que advierem do rompimento.
- 10.3. Constituem motivo para a denúncia deste contrato:
- 10.3.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;  
10.3.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;  
10.3.3. a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;  
10.3.4. o atraso injustificado no início da prestação do fornecimento;  
10.3.5. a paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;  
10.3.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no procedimento de competição que originou o presente contrato;  
10.3.7. o desatendimento das determinações regulares do preposto designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução;  
10.3.8. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

- 10.3.9. a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 10.3.10. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da pessoa jurídica, que prejudique a execução do contrato;
- 10.3.11. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela CONTRATANTE;
- 10.3.12. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 10.4.A CONTRATANTE poderá, ainda, rescindir unilateralmente o contrato, procedendo à notificação prévia à CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – Do Foro**

11.1 Os contratantes elegem o foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões oriundas deste contrato.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.

Campinas, 00 de mês de 2017.

\_\_\_\_\_  
**Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP -  
FUNCCAMP  
CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**(Nome da CONTRATADA)  
CONTRATADA**

Testemunhas

Testemunha

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG: